



Estado de Goiás CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

PORTRARIA Nº 12, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.



"Inexigibilidade de Licitação"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais, com respaldo nas disposições do artigo 25, II, e incisos I, II, III e V, do artigo 13, todos da Lei Federal 8.666/93, orientação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás- TCMGO, Processo Administrativo nº 20210040:

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Edéia/GO necessita contratar serviço de Assessoria Contábil para o exercício de 2021, conforme consta no Processo Administrativo nº 20210040, e a existência de previsão orçamentária.

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, editou o Julgado nº 02/2006, o qual trata da possibilidade de contratação de assessoria e consultoria contábil, mediante inexigibilidade de licitação, fundada na inviabilidade de competição de que trata o caput do artigo. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo, entretanto, estar o feito instruído de conformidade com os artigos 26 e 38 da mesma lei, principalmente no que alude à razão da escolha do profissional ou empresa e a justificativa do preço.

CONSIDERANDO que foram pesquisados os valores anuais do duodécimo, bem como o valor total da despesa com o serviço de assessoria contábil no ano de 2020, registrados em municípios da região cujo valor do duodécimo se assemelha ao da Câmara de Edéia.

CONSIDERANDO que a empresa ROBSON SILVANIO GOMES ARAUJO, inscrita no CNPJ nº 11.310.311/0001-73, sediada na Rua Padre Mário nº 45, Setor JK, Edéia-GO, executou o serviço de assessoria contábil para a Câmara de Edéia nos exercícios de 2010 a 2020, sendo que os últimos exercícios já estão aprovados pelo TCM/GO.

CONSIDERANDO que o titular da empresa supracitada, Sr. ROBSON SILVANIO GOMES ARAÚJO, inscrito no CPF nº 574.944.361-20, devidamente inscrito do órgão de classe conforme CRC/GO nº 16759, além de profissional contábil, foi Secretário Geral desta Câmara de Edéia de 01/03/1995 a 09/01/2007.

CONSIDERANDO que no Município de Edéia é público e notório os conhecimentos profissionais do titular da empresa, e nos últimos oito anos não há registros nesta Câmara Municipal de outros profissionais ou empresas interessadas na execução do serviço.

CONSIDERANDO que a empresa ROBSON SILVANIO GOMES ARAUJO, inscrita no CNPJ nº 11.310.311/0001-73, apresentou orçamento compatível, inclusive de melhor preço à pesquisa realizada junto ao portal da transparência, e, portanto mais condizente com as

Av. Brasília, 374 - Centro, CEP: 75.940-000 - FONE: (64) 3492-1168 - Edéia-GO



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

necessidades desta Administração, justificando-se o preço a ser contratado, em conformidade com o artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos.

CONSIDERANDO a notória especialização da empresa e que trabalho a ser prestado é serviço técnico especializado, de natureza singular, conforme previsto no inciso II, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, sendo inexigível a licitação.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a **INEXIGIBILIDADE** da realização de processo licitatório para contratação da empresa **ROBSON SILVANIO GOMES ARAUJO**, inscrita no CNPJ nº 11.310.311/0001-73, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Padre Mário, nº 45, Setor JK, Edéia-GO, visando a para a prestação de serviços de Assessoria Contábil do Poder Legislativo Municipal de Edéia/GO no período de FEVEREIRO a DEZEMBRO de 2021, no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), com fundamento no inciso II, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - A Secretaria Administrativa tomará as providências necessárias para o firmamento do respectivo contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA, aos
10 dias do mês de fevereiro de 2021.

DIOGO SOARES E SILVA
Presidente